

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005323

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

Assunto: Aprovação de Relatório para fins de Certificação

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 153/2020

I- HISTÓRICO

A Sr^a. Andréia Lino do Carmo Bessa, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, situado 6^o avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**BÁSICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA / LIBRAS E LIBRAS / LÍNGUA PORTUGUESA - MÓDULO I, II e III**”.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 44/2020- CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.13/2018;
- Relatório do Curso.

II- ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso “**BÁSICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA / LIBRAS E LIBRAS / LÍNGUA PORTUGUESA - MÓDULOS I, II e III**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 13, de 16 de março de 2017, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado a professores da rede pública e comunidade em geral.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de agosto a dezembro do ano de 2019, organizado em 3 (três) módulos com 50 horas cada, disposto da seguinte forma: no Módulo I foram 3 (três) turmas. Esse módulo teve um total de 62 (sessenta e dois) cursistas, destes 30 (trinta) foram aprovados e 7 (sete) retidos, 12 (doze) desistentes e 13 (treze) trancados.

No Módulo II foram 2 (duas) turmas. Foram inscritos 37 (trinta e sete) cursistas, destes 31 (trinta e um) aprovados, 4 (quatro) desistentes e 2 (dois) trancados.

No módulo III foi somente uma turma. Foram inscritos 19 (dezenove) cursistas, destes: 5 (cinco) aprovados, 8 (oito) retidos, 3 (três) desistentes e 3 (três) trancados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”
(Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso “**Básico Em Tradução e Interpretação Da Língua Portuguesa / Libras e Libras / Língua Portuguesa - Módulo I, II e III**” com a carga horária de 50 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS a expedir os certificados do curso aos cursistas dos módulos I ao III relacionados abaixo que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
 1. Módulo I – 30 (trinta) alunos aprovados.
 2. Módulo II – 37 (trinta e sete) alunos aprovados.
 3. Módulo III- 5 (cinco) alunos aprovados.

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

Izekson José da Silva
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 11/12/2020, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 17/12/2020, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017031723** e o código CRC **750D1688**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005323



SEI 000017031723